DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.181/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 92.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.03 – FUNDEB 60% FUNDAMENTAL
91– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.011 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 32.000,00

02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
106 – 4.4.90.51.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Obras e Instalações R$ 60.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.05 – FUNDEB 40% FUNDAMENTAL
100– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 67.000,00
105 – 3.3.90.46.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.014 – Auxilio Alimentação R$ 7.000,00

02.05.06 – FUNDEB 40% INFANTIL
108– 3.1.90.11.00 – 02.000.00
12.361.0006.2.015 – Vectos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 18.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 29 de Dezembro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.182/2022.

Sumula: "Dispõe sobre a fixação de atualização monetária a ser aplica aos valores do I.P.T.U, I.S.S.Q.N, Taxas, Preços e Tarifas Públicas, para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município, ***faz saber que***:

I. *Considerando que, o disposto do art. 18, 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 097 de 18 de dezembro de 2.001, "Código Tributário do Município de Canitar";*

II. *Considerando que: "A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária" (RE 648.245, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013).*

DECRETA:

Art.1° Os Tributos previstos no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 097/2001), ficam corrigidos para o corrente exercício (2.022), em 9,36% (nove vírgulas trinta e seis por cento), com base na tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais (I.N.P.C), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fonte: (*https://www.tjsp.jus.br/*), ocorrida entre o período de Janeiro ***(índice 76,98538***) e dezembro ***(índice 84,19262***).

Art. 2º Os tributos poderão ser recolhidos em parcela única ou com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 06 (SEIS) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 10 de ABRIL do corrente exercício, e as demais nesse mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior a R$ 30,00 (trinta reais).

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Janeiro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.183/2022.

Sumula: "Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e art. 368 da Lei Complementar nº 097 de 18 de dezembro de 2.001, "Código Tributário do Município de Canitar";

DECRETA:

Art.1° A unidade Fiscal do Município (U.F.M), para o exercício de 2.022 passa a vigorar com o valor de (R$ 111,44/76,98538 x 84,19262)= **R$ 121,87** (cento e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 9,36% (nove vírgulas trinta e seis por cento)de majoração;

Parágrafo Único: O índice de atualização tem por parâmetro a tabela prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fonte: *(https://www.tjsp.jus.br/)*, considerando os índices publicados entre o período de JANEIRO a DEZEMBRO de 2.021.

Art.2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Janeiro de 2.022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a nomeação do Senhor GENILDO SIMÕES DOS SANTOS, de forma temporária, Chefe do Departamento de Transporte, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 75 da Lei Orgânica do Município de Canitar, e Lei Complementar nº 143 de 03 de Junho de 2009:

a) – Considerando que, conforme normas da Lei Complementar nº 143/2009, art.85 assim dispõe: ***"Artigo 85".*** *Observados os requisitos legais, haverá* ***substituição,*** *durante o impedimento ou afastamento legal* ***e temporário do servidor público municipal ocupante de emprego em comissão ou função gratificada****, por período, igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, mediante ato do Prefeito Municipal. § 1°. A substituição de que trata a cabeça deste artigo, será pelo prazo de duração do afastamento do titular do emprego,* ***e o substituto perceberá a renumeração correspondente à do substituído, se mais vantajosa, seja qual for o período de substituição;*** *§ 2° os efeitos da substituição cessam automaticamente com o retorno do titular do emprego objeto da substrução, retornando o servidor substituto ao emprego e renumeração de origem, vedado qualquer incorporação.*

b) Considerando que, o servidor, Sr. THIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL, portador do CPF. Nº 351.367.308-62, RG nº 400.506.762 SSP/SP, nomeado para as atribuições do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança" de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, portaria nº 087 de 05 de abril de 2021, visto ao período de férias entre o período de 03 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2022, conforme normas da Consolidação das Leis Trabalho;

c) Considerando que, os serviços de Transporte Municipal, vistos a necessidade de servidor responsável, para que os serviços não venham sofrer solução de continuidade e consequentemente, prejuízos à população em geral;

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Nomear de forma temporária, o servidor, ocupante do cargo de motorista, de natureza efetiva, o Sr. GENILDO SIMÕES DOS SANTOS, portador do CPF. Nº 100.011.028-18, RG nº 20.243.709 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO "Função de Confiança" de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, interinamente, durante o período de 03 de Janeiro a 02 de fevereiro de 2022, fazendo jus a diferença equivalentes ao cargo entre os cargos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de janeiro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.